



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 03/2020

Fixa normas para os Programas Institucionais de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, da Universidade Federal de Campina Grande.

A Câmara Superior de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando que as normas que hoje regem os Programas Institucionais de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Federal de Campina Grande devem ser atualizadas, conforme Portaria Nº 34/2019/GR/R/UFCG;

Considerando as sugestões recebidas em reuniões da equipe de Coordenação Geral de Pesquisa, bem como do Comitê Interno de Iniciação Científica e Tecnológica;

Considerando a pandemia mundial de SARS-COV-2 declarada pela OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 28/2020/GR/UFCG, de 18 de março de 2020, que suspende as atividades presenciais da UFCG;

Considerando o constante nos autos do processo nº 23096.019524/2020-18, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada em 17 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, da Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 2º Revogar disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução terá validade exclusiva para a vigência 2020 – 2021, período ao longo do qual a Câmara Superior de Pós Graduação deverá analisar o tema e deliberar em seu plenário.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 17 de julho de 2020.

BENEMAR ALENCAR DE SOUZA
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 03/2020)

**REGULAMENTO DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE
INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Programas Institucionais de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, da Universidade Federal de Campina Grande reger-se-ão pelas disposições contidas nesta Resolução.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

Art. 2º O Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica desenvolvido pela Universidade Federal de Campina Grande compreendem:

I – o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, mantido com o fomento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, bem como o Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Científica – PIVIC, da UFCG;

II – o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI, mantido pelo CNPq e o Programa Institucional de Voluntários de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIVITI, da UFCG;

III – o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – Ensino Médio (PIBIC-EM), mantido com o fomento do CNPq, e o Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Científica – Ensino Médio (PIVIC-EM), mantido pela UFCG.

Art. 3º O PIBIC e o PIVIC visam despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, em todas as áreas do conhecimento, mediante participação em projetos de pesquisa orientados por pesquisadores produtivos, contribuindo para a formação de recursos humanos para a pesquisa.

Art. 4º O PIBITI e o PIVITI visam despertar a vocação de talentos potenciais entre os estudantes do ensino técnico e superior, mediante a participação em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e inovação, orientados por pesquisadores produtivos,

contribuindo com a formação de recursos humanos para o desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação.

Art. 5º O PIBIC-EM e o PIVIC-EM, visam à participação de alunos do ensino básico e técnico, orientados por pesquisador qualificado, em atividades que envolvam e desenvolvam o pensamento científico, crítico e autônomo, em busca de soluções e formulação de ideias para a resolução de problemas nas diversas áreas do conhecimento, com o propósito de formar cidadãos plenos, conscientes e participativos.

Art. 6º Todos os Programas são regidos pela resolução RN 017/2006 do CNPq.

Art. 7º Esta resolução é aplicável a quaisquer outros programas cuja natureza seja a Iniciação Científica ou Tecnológica e de Inovação, que venham a ser criados no âmbito do CNPq ou da UFCG, enquanto não houver regra própria para o Programa.

CAPÍTULO III DO GERENCIAMENTO DOS PROGRAMAS

Art. 8º O gerenciamento dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica é atribuição da Coordenação Geral de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG, conjuntamente com o Comitê Institucional.

Art. 9º Constituirão o Comitê Institucional o Pró-Reitor de Pós-Graduação, na condição de Coordenador Institucional de Iniciação Científica, o Coordenador Geral de Pesquisa da PRPG, e pesquisadores representantes das grandes áreas do conhecimento, definidas em conformidade com o CNPq, abaixo denominadas:

I – Ciências Exatas e da Terra;

II – Ciências Agrárias;

III – Ciências Biológicas;

IV – Ciências Humanas;

V – Ciências da Saúde;

VI – Engenharias;

VII – Linguística, Letras e Artes;

VIII – Ciências Sociais Aplicadas;

IX – Outras.

§ 1º Os pesquisadores membros do comitê institucional devem ser portadores do título de doutor, cadastrados em Grupo de Pesquisa da UFCG, com registro ativo no Diretório

de Grupos de Pesquisa do CNPq, e preferencialmente com bolsa de Produtividade em Pesquisa ou em desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora do CNPq.

§ 2º Os pesquisadores serão convidados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, respeitando o estabelecido no §1º deste artigo, e nomeados pelo Reitor.

§ 3º Os pesquisadores devem ter experiência nos Programas institucionais de iniciação científica e tecnológica.

§ 4º Os pesquisadores terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais 02 (dois) anos.

Art. 10. São atribuições do Comitê Institucional:

I – estabelecer as diretrizes acadêmicas;

II – estabelecer as normas para o processo de seleção;

III – participar do processo de avaliação e classificação de projetos, bem como da distribuição de bolsas aos pesquisadores com projetos classificados;

IV – acompanhar e avaliar os Programas;

V – encaminhar os projetos aos Consultores ad hoc, para análise de mérito;

VI – analisar os projetos e decidir sobre a aprovação, quando necessário;

VII – atuar como instância recursal;

VIII – participar do encontro anual, no qual os estudantes (bolsistas e voluntários) deverão apresentar sua produção científica e tecnológica e avaliar o desempenho dos mesmos;

IX – decidir sobre casos não previstos nesta Resolução.

§ 1º Os Coordenadores de Pesquisa e Extensão das Unidades Acadêmicas de cada Centro, juntamente com os respectivos Assessores de Pesquisa e Extensão, e em conformidade com as determinações do Diretor, deverão organizar a avaliação parcial dos estudantes, em seus respectivos Centros.

§ 2º Por Consultores ad hoc entende-se todos os pesquisadores cadastrados no Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Projetos – SAAP.

Art. 11. São atribuições da Coordenação Geral de Pesquisa da PRPG, por delegação do Pró-Reitor:

I – responder pelos Programas de iniciação Científica e Tecnológica em todas as suas modalidades, perante o CNPq e a UFCG;

II – realizar e coordenar, anualmente, o Congresso de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

III – elaborar e publicar o Edital relativo ao processo de seleção;

IV – deliberar acerca dos processos que tratam desta matéria;

V – submeter os casos omissos aos Comitês Institucionais;

VI – convidar o Comitê Externo para participar do processo de seleção e avaliação dos Programas.

VII – elaborar, publicar e acompanhar o cumprimento do calendário dos Programas.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Art. 12. O Projeto de Iniciação Científica constitui-se em proposta de pesquisa específica a ser desenvolvido pelo aluno e deverá, obrigatoriamente, pertencer a uma linha de pesquisa do grupo de pesquisa no qual o orientador está cadastrado.

Art. 13. Elaborado pelo orientador, o Projeto de Iniciação Científica deverá demonstrar claramente que o aluno terá acesso a métodos e processos científicos que contribuam com a formação de recursos humanos para a pesquisa científica.

Art. 14. O Projeto de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação constitui-se em proposta de desenvolvimento tecnológico e inovação específica a ser desenvolvido por aluno do ensino técnico ou superior, e deverá obrigatoriamente pertencer a uma linha de pesquisa do grupo de pesquisa no qual o orientador está cadastrado.

Art. 15. Elaborado pelo orientador, o projeto de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação deverá demonstrar claramente que o aluno terá acesso a métodos e processos científicos, tecnológicos e de inovação que contribuam para a formação de recursos humanos com capacidade criativa, empreendedora e inovadora para os setores industriais e de serviços.

Art. 16. A realização das atividades inerentes ao projeto específico do aluno não poderá ficar na dependência de recursos financeiros para a sua execução.

Art. 17. O orientador deverá mencionar, no projeto específico do aluno, se este faz parte de um projeto maior, justificando como sua atividade de Iniciação Científica ou de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação contribuirá para o desenvolvimento do projeto maior.

Art. 18. O projeto específico do aluno não poderá ser substituído ou modificado durante a vigência, salvo mediante justificativa do orientador, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do Programa.

§ 1º A justificativa será avaliada pelo Coordenador Geral de Pesquisa e, caso não seja acatada, a bolsa será remanejada para um dos projetos selecionados que não tenha sido classificado com bolsa durante a primeira avaliação.

§ 2º Da decisão do Coordenador Geral de Pesquisa, cabe recurso ao Comitê Institucional.

Art. 19. Os projetos envolvendo pesquisas com seres humanos, animais, que envolvam o patrimônio genético ou tradicional devem manter observância à legislação específica vigente que verse sobre as obrigações para o adequado registro e autorização nos Comitês de Ética em Pesquisa, Comissão de Ética de Uso em Animais e no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado.

Parágrafo único. Nos editais específicos constará anexo detalhando a legislação vigente e o prazo para entrega dos documentos.

Art. 20. Em caso de classificação, o projeto submetido ao Comitê de Ética terá até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte ao da aprovação do projeto, para apresentar cópia do parecer final de aprovação pelo órgão responsável.

§ 1º O projeto cujo parecer de aprovação tenha sido negado ou que não for apresentado no prazo estipulado nesta resolução, será cancelado.

§ 2º Em caso de projeto contemplado com bolsa, esta será remanejada para o projeto seguinte na ordem de classificação.

Art. 21. O projeto específico para o aluno deverá, obrigatoriamente, ser submetido, online, ao SAAP – (<http://saap.ufcg.edu.br>), no período estabelecido em Edital próprio, elaborado pela Coordenação Geral de Pesquisa da PRPG.

Art. 22. Cada orientador poderá concorrer, no máximo, com 01 (um) projeto na modalidade com bolsa e 2 projetos na modalidade sem bolsa de cada Programa.

Art. 23. Os projetos deverão ser elaborados conforme as normas estabelecidas no Edital de Seleção da PRPG.

Art. 24. É vedada a indicação de alunos para exercer atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 25. O processo de seleção será de caráter classificatório e eliminatório, e os projetos de Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação serão avaliados da forma como se segue:

I – verificação de regularidade do pesquisador com as responsabilidades exigidas em Programas de vigência anterior;

II – verificação de regularidade com respeito às atividades de consultoria ad hoc no SAAP;

III – análise da área e natureza do projeto;

IV – análise por consultores ad hoc;

V – análise de produtividade do orientador, mediante avaliação de seu Currículo Lattes, conforme regras constantes no Edital;

VI – avaliação documental, para identificação de pareceres e licenças necessárias para a realização do projeto;

§ 1º A nota final de classificação será decidida em reunião do Comitê Institucional com o Comitê Externo, permanecendo a decisão do Comitê Externo.

§ 2º A cota de bolsas será distribuída por ordem decrescente de classificação por nota, conforme especificação própria no Edital do Programa.

§ 3º As notas serão expressas com duas casas decimais.

§ 4º Em caso de empate, proceder-se-á da forma como se segue:

I – utilizar-se-á a nota atribuída à produtividade do pesquisador;

II – permanecendo o empate, será considerada a nota do projeto;

III – ainda permanecendo o empate, terá precedência o pesquisador com mais idade.

Art. 26. Os critérios de avaliação do projeto e de análise da produtividade do orientador serão estabelecidos em Edital próprio, conforme a natureza do Programa, e estarão disponíveis para consulta no site da UFCG (<http://ufcg.edu.br>) e na página dos Programas (<http://pesquisa.ufcg.edu.br>).

CAPÍTULO III DO ORIENTADOR

Art. 27. Para concorrer ao PIBIC, ou PIBITI, o proponente deve:

I – ser pesquisador em atividade na UFCG, com titulação de doutor, e ter expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente, divulgada nos principais veículos de comunicação da área;

II – estar cadastrado em Grupo de Pesquisa da UFCG, com registro ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

§ 1º Os pesquisadores de reconhecida competência científica, bolsistas de produtividade do CNPq, deverão ter precedência em relação aos demais, quanto ao recebimento de bolsas.

§ 2º Em acordo com a Resolução Normativa Nº 007/2006/CNPq, pesquisadores com bolsa de produtividade são considerados de reconhecida competência e sua precedência é expressa com a atribuição da nota 10 (dez) ao seu currículo.

Art. 28. Para concorrer aos Programas na modalidade voluntário, o proponente deve:

I – ser pesquisador em atividade na UFCG, com titulação de doutor ou mestre, e produção científica, tecnológica ou artístico-cultural divulgada nos principais veículos de comunicação da área;

II – estar cadastrado em Grupo de Pesquisa da UFCG, com registro ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq. e estar enquadrado em uma das categorias abaixo:

a) Docente do quadro permanente da UFCG;

b) Pesquisador, Professor visitante ou aposentado, desde que bolsista de uma agência de fomento (CNPq, CAPES etc.), ou voluntário, desde que o período do contrato da bolsa ou Termo de Adesão Voluntário abranja o período de vigência do Programa;

c) Servidor Técnico-Administrativo da UFCG, de nível superior (nível E), com titulação de Mestre ou Doutor reconhecido pelo MEC.

Parágrafo único. No caso dos Servidores Técnicos Administrativos, além da documentação exigida para pesquisadores, deverá ser anexado termo de anuência do chefe imediato, bem como termo de disponibilização dos coordenadores de laboratório, para o desenvolvimento da pesquisa.

Art. 29. Cabe ao orientador escolher e indicar o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflito de interesse.

Art. 30. O orientador poderá, mediante justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, encaminhando, por meio de processo eletrônico, o relatório de atividades referente ao período de vinculação do aluno.

Art. 31. Durante o procedimento de substituição de bolsista, o orientador poderá indicar novo aluno em prazo de até 20 dias, ao término do qual o projeto será cancelado.

Art. 32. Somente serão aceitos os pedidos de substituição realizados até o último dia útil do mês de fevereiro, período após o qual somente serão aceitos pedidos de cancelamento de bolsa e de projeto.

Art. 33. Em caso de desistência do orientador, a bolsa retorna à Coordenação Geral de Pesquisa, para o remanejamento, desde que atendidos os prazos operacionais.

§ 1º É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu aluno.

§ 2º Nos casos em que o orientador perca o seu vínculo com a UFCG, será possível fazer a alteração de orientador, mantendo-se o projeto original, mediante a anuência formal de ambos os pesquisadores.

§ 3º O novo orientador nas condições acima deve satisfazer todos os requisitos do Programa.

Art. 34. Cabe ao orientador garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos em Edital nas atividades de acompanhamento, avaliação e entrega dos relatórios.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos acarretará pena de não participação no Programa por uma vigência.

Art. 35. São atribuições dos Orientadores:

I – acompanhar as exposições dos relatórios técnicos feitos por seus alunos, nas etapas de avaliação, sob pena de não participação no Programa pelo período de 01 (um) ano.

II – emitir, sempre que solicitado, parecer de avaliação ad hoc para os projetos submetidos aos processos de seleção dos Programas institucionais, sob pena de não participação no Programa pelo período de 01 (um) ano, aplicada na data mais breve possível.

III – prestar, sempre que solicitado, informações sobre o andamento das atividades e a frequência do aluno à Coordenação Geral de Pesquisa da PRPG.

IV – comunicar, em tempo hábil, quaisquer irregularidades que impeçam o bom andamento dos trabalhos à Coordenação Geral de Pesquisa da PRPG.

CAPÍTULO VII DO ALUNO

Art. 36. Constituem-se em deveres do aluno participante dos Programas:

I – estar regularmente matriculado em curso considerado requisito para a participação no Programa, a saber: PIBIC e PIVIC – cursos de graduação; PIBITI e PIVITI - cursos de nível técnico e de graduação; PIBIC EM e PIVIC EM – cursos de nível básico e técnico;

II – não concluir o curso durante a vigência do projeto;

III – não ser reprovado em nenhuma componente curricular durante a vigência do projeto;

IV – apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico superior a 7.0 (sete);

V – dedicar-se exclusivamente às atividades acadêmicas e do projeto de pesquisa do orientador;

VI – cumprir com o plano de trabalho proposto pelo orientador;

VII – possuir e manter atualizado o Currículo Lattes;

VIII – estar cadastrado no mesmo grupo de pesquisa que o orientador;

IX – fazer referência à condição de aluno de iniciação científica da UFCG/CNPq, em caso de publicação em congressos e revistas científicas;

X – em caso de bolsista, devolver a UFCG e/ou ao CNPq, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos;

XI – participar das exposições dos relatórios técnicos no Congresso de Iniciação Científica desta Instituição;

XII – cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação de Pesquisa, sendo que o não cumprimento dos prazos acarretará em pena de não participação no Programa pelo período de uma vigência.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 38. A validade desta Resolução é referente ao período de vigência de 2020 – 2021, após o qual a Câmara Superior de Pós-Graduação estabelecerá norma analisada pela comunidade acadêmica, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.